

PARECER Nº 110/2026

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

**Processo:** 32224/2025

**Autoria:** Vereador Dilemário Alencar

**Ementa:** Projeto de Lei Complementar que: “**ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 484 DE 15 DE JULHO DE 2020**”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 484/2020, que “Dispõe sobre a retirada dos fios e cabos inutilizados nos postes localizados nas vias públicas do Município de Cuiabá e dá outras providências”.

A alteração proposta recai sobre o art. 4º da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A distribuidora de energia elétrica e as demais empresas que se utilizam dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.”

Assim, o prazo atualmente fixado em 30 (trinta) dias é reduzido para 15 (quinze) dias para a regularização dos cabos e equipamentos instalados.

A matéria recebeu parecer pela Aprovação com Emenda pela CCJR (Parecer nº 831/2025), razão pela qual o processo é encaminhado a esta Comissão Temática para análise de mérito, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**



O assunto merece análise por parte desta Comissão, nos termos do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016 –, que estabelece:

Art. 51B. Compete à Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:

I – emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais;

II – emitir parecer no projeto do Plano Diretor;

III – emitir parecer nos projetos que tratem de poluição do ar, visual e sonora do Município, incluindo a disciplina sobre anúncios de publicidade nos logradouros públicos;

IV – emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações, no Código Sanitário e de Posturas e nas leis de zoneamento urbano.

Nesse contexto, observa-se que a propositura limita-se a alterar o prazo previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 484/2020, que atualmente dispõe: “A distribuidora de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.”

Com a alteração proposta, o prazo passa a ser de 15 (quinze) dias, tornando mais célere o procedimento de regularização dos cabos e equipamentos instalados nos postes.

Conforme exposto pelo Autor na justificativa da propositura, a modificação se faz necessária diante do aumento significativo de cabos soltos e pendurados sobre vias e calçadas, situação que persiste sem solução imediata por parte da concessionária responsável.

A matéria insere-se no escopo desta Comissão, pois contribui diretamente para a redução da poluição visual e urbana, favorecendo uma cidade mais organizada, funcional e salubre. Além disso, trata-se de medida que repercute na segurança pública, uma vez que a diminuição do prazo pode acelerar a correção de situações de risco, como cabos mal fixados ou deteriorados, que podem ocasionar choques elétricos, curtos-circuitos ou incêndios.

A proposta também colabora com a eficiência da gestão urbana, ao induzir maior responsabilidade e celeridade por parte das empresas que utilizam a infraestrutura de postes, evitando atrasos injustificados na regularização e contribuindo para melhor



ordenamento da malha urbana.

Diante do exposto, e quanto ao mérito, verifica-se que o projeto atende ao interesse público, mostrando-se conveniente e oportuno.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação da matéria.

### **III – VOTO**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2026

